



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº.3.635/2013

**DISPÕE SOBRE O USO DE CARROS OFICIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º - O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) Obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) Necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º - As secretarias e órgãos que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 4º - É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

- a) O chefe de serviço, ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
- b) No transporte de família do servidor do Município, ou pessoa estranha ao serviço público;
- c) Ser utilizado fora do expediente de trabalho;
- d) Em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Parágrafo único. O setor de Gerência de Fiscalização de Trânsito e Transporte comunicará aos órgãos competentes, referidos no art. 11 desta lei, o número da licença de automóveis que forem encontrados junto a casas de diversões, mercados e feiras públicas, ou de estabelecimentos comerciais, em excursões ou passeios aos domingos e feriado, ou ainda, após o encerramento do expediente das diversas repartições, sem ordem de serviço especial, e que conduzam pessoas estranhas, embora acompanhadas de servidor do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

(continuação da Lei nº 3.635/2013)

Art. 5º - A aquisição de automóveis para o serviço público municipal depende de prévia autorização do Chefe do Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º - No pedido de autorização das referidas repartições, justificar-se-ão a necessidade da aquisição do veículo, a natureza do serviço em que será empregado, a dotação orçamentária, própria, ou o crédito pelo qual deverá correr a despesa, preço provável do custo, classe, tipo e características e, no caso de repartição que já possuía automóveis, discriminação dos existentes, com informações sobre o serviço que prestam data da aquisição de cada um e estado de conservação.

§ 2º - A autorização da aquisição mediante permuta só será concedida, quando do pedido constar também o laudo da avaliação do carro que se pretende dar em troca.

Art. 6º - Os automóveis destinados ao serviço público municipal, observadas as condições estabelecias nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os automóveis oficiais terão o brasão oficial do Município indicando qual é o Poder e a Secretaria que está vinculado, em característicos legíveis, nas portas laterais dianteiras, excetuados os expressamente referidos no artigo anterior.

Art. 8º - É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bom como o de placas particulares em carros oficiais.

Art. 9º - Só poderão conduzir automóveis oficiais motoristas profissionais regularmente matriculados.

Art. 10 - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo Único - Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante autorização do Chefe do Poder, guardá-lo na garagem residencial.

Art 11 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, os Secretários Municipais, Diretor Geral da Câmara Municipal e os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo aprovarão e farão publicar a relação das secretarias e órgãos que poderão dispor no ano seguinte, de carros oficiais.

(continuação da Lei nº 3.635/2013)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

(continuação da Lei nº 3.635/2013)

Art 12 - Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Guarapari.

Art. 13 -. Dentro do prazo de sessenta dias da publicação da presente Lei, será promovido o censo dos automóveis existentes e, concluído este, as autoridades referidas no art. 11 aprovarão as respectivas relações e determinarão o recolhimento dos excedentes para suprimento das necessidades posteriores, atendidas sempre em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 14 -. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, sessenta dias depois de tê-la publicado.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Guarapari/ES, 15 de outubro de 2013.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG

Projeto de Lei nº 155/2013
Autoria: Vereador Germano Borges Netto